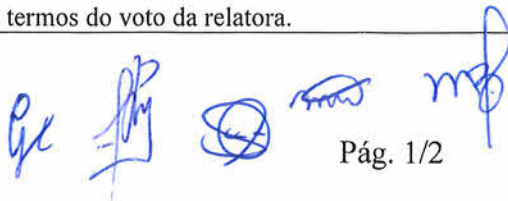


ATA DA 335ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 16 de agosto de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 40/2022		
Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha, Arli Zimpel e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 2122/2021/JURAT, protocolado sob o nº 46494/2021, em que é reclamante Eurides de Oliveira Ferreira sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão de IPTU/2022. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar provimento. Compareceu a sessão o contribuinte sr. Eurides de Oliveira Ferreira, que alegou que já está providenciando a regularização da documentação do imóvel objeto da permuta. Passados aos votos: os julgadores Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Júnior acompanharam o voto do relator, a julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator, e acrescentou a ausência de comprovante de residência. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento do IPTU 2022, nos termos do voto do relator e acréscimos da julgadora Cristiane Stolle. Processo SEI nº 22.0.028282-0, em que é reclamante Naira Solange Aguirre, sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Isenção de IPTU. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar provimento, nos termos do parecer Sei nº 0010642521/2021. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu a sessão a contribuinte sra. Naira Solange Aguirre. Passados aos votos: o julgador Evanildo Silva Lins Júnior abriu divergência para dar provimento a reclamação, nos termos da ADI 5422/2022 (STF), por entender que a pensão alimentícia não deve ser considerada renda. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto da relatora e acrescentou que o município faz o cômputo de todo tipo de renda. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou a divergência. Após o empate o Presidente das Câmaras de Julgamento, Maico Bettoni solicitou vistas do processo. Processo nº 2089/2021/JURAT, protocolado sob o nº 37149/2021, em que é reclamante Isidório Vroblewski sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão de IPTU. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar provimento. Compareceu a sessão o contribuinte sr. Isidório Vroblewski. Passados aos votos: a julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator, acrescentou que o imóvel não possui 45 graus em relação a rua, e citou ainda outras decisões desta junta, conforme PTAC's 825/2013 e 2076/2021. O julgador Evanildo Silva Lins Júnior e a julgadora Rosilaine Bokorni, acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.144758-0, em que é reclamante Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação, pela ilegitimidade da parte para propor a impugnação. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de não conhecer da reclamação, por ilegitimidade da parte para propor a impugnação. Compareceu a sessão a procuradora da contribuinte Dra. Daniele Haak. Passados aos votos com relação a preliminar: o julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da relatora, a julgadora Rosilaine Bokorni abriu divergência pelo conhecimento da reclamação. O julgador Evanildo Silva Lins Júnior acompanhou o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3x1), de não conhecer da reclamação pela ilegitimidade passiva processual, nos termos do voto da relatora.		

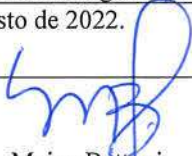

Pág. 1/2

ATA DA 335ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT


Processo SEI nº 22.0.104300-5 em que é reclamante Luiz Fernando Biasi Staskowian, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar provimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar parcial provimento, quanto a exclusão da área do galpão de 30,74 m² da II 13.20.33.73.0818.0000, conforme alocação de lançamento à 13.20.33.73.0836.0000, e inclusão da área na II 13.20.33.73.0836.0000, sem alteração à alíquota, nos termos da alínea “f”, inciso I, artigo 12 da Lei Complementar n. 389/2013 (construção em andamento) mantendo, quanto à tributação, a condição de terreno. Quanto a área do telheiro de 24,60 m² constante à II 13.20.33.73.0818.0000, esta deve ser mantida, por entender que o impugnante não trouxe documentos basilares para demonstrar a não existência da construção (croqui com a indicação da construção demolida, alínea “h”, “2” do Decreto nº 28.043/2017) sob UA 0005 dentro do prazo do edital, nos termos do artigo 19 da LCM 389/2013. Compareceu a sessão o contribuinte sr. Luiz Fernando Biasi Staskowian. Passados aos votos: o julgador Evanildo Silva Lins Júnior, Rosilaine Bokorni e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, de conhecer da reclamação, e no mérito, dar parcial provimento. Para que o galpão de 30,74 m² seja excluído do lote 13.20.33.73.0818.0000 e passe a constar no lote 13.20.33.73.0836.0000, porém mantendo a condição de terreno, nos termos do voto da relatora. **Processo nº 2136/2021/JURAT, protocolado sob o nº 49322/2021, em que é reclamante Pedro Valcir May, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Impugnação de Notificação de Tributos.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de não conhecer da reclamação, por ilegitimidade na impugnação. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pela nulidade formal dos lançamentos, por ilegitimidade passiva, e caso superada a preliminar, pelo não conhecimento da reclamação, por ilegitimidade ativa processual. Passados aos votos: quanto a preliminar de nulidade formal dos lançamentos, a julgadora Rosilaine Bokorni levantou divergência para superar a preliminar, o julgador Guilherme Ramos da Cunha e a julgadora Arli Zimpel acompanharam a divergência da julgadora Rosilaine Bokorni. Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa processual, os julgadores Rosilaine Bokorni, Guilherme Ramos da Cunha e Arli Zimpel acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, com relação a preliminar de nulidade formal dos lançamento, por maioria de votos (3x1), por superar a preliminar mantendo as Notificações de Tributos lançadas. Com relação a preliminar de ilegitimidade processual, por unanimidade de votos, acolher a preliminar, e desta forma não conhecer da reclamação.

Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 16 de agosto de 2022.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento



Milene Jonck Antunes
Secretária da JURAT

Evanildo Silva Lins Junior _____

Rosilaine Bokorni _____

Guilherme Ramos da Cunha _____

Cristiane Stolle _____

Arli Zimpel _____

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef _____